

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.014, DE 2009

Altera o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir portadores do vírus HIV entre os beneficiários da reserva de vaga para reabilitados e pessoas com deficiência habilitadas.

Autor: Deputado Dr. Talmir

Relator: Deputado Mauro Nazif

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Dr. Talmir apresentou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei em epígrafe, para beneficiar os portadores de HIV com a reserva de vagas no mercado de trabalho para as pessoas portadoras de deficiência.

O autor justifica sua proposição afirmando que “não obstante o Poder Público desenvolva campanhas de prevenção ao HIV/AIDS no ambiente de trabalho, a exemplo da disseminação das ações do Conselho Empresarial Nacional para a Prevenção ao HIV/AIDS, o fato é que os portadores do vírus HIV continuam a ser discriminados, sendo punidos com demissões sumárias ao informarem sua condição ou sendo-lhes negada a admissão, por conta de sua condição.”

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O preconceito ainda cerca as pessoas portadoras de HIV e este preconceito se estende, de forma cruel, ao mercado de trabalho. De acordo com o Ministério da Saúde, em torno de 20% dos pacientes com HIV afirmaram que perderam o emprego em decorrência do preconceito dos empregadores contra sua condição. Ainda de acordo com os dados do Ministério, quase 60% dos trabalhadores soropositivos do sexo masculino estão fora do mercado de trabalho.

Assim, além de enfrentar as dificuldades decorrentes da infecção pelo vírus, os trabalhadores portadores de HIV, comprovadamente, têm que lidar com problemas de exclusão do mercado de trabalho. Tal exclusão acarreta a perda de renda e o afastamento do portador do convívio social, aviltando sua cidadania e carreando mais dificuldades de ordem financeira e psicológica para o enfrentamento da doença.

Por outro lado, muitos maus empregadores, apesar de toda informação disponível sobre a doença, usa o HIV como pretexto para demissão ou recusa de admissão desses trabalhadores, que, na maioria dos casos, não sabem do seu direito de ser protegido contra essa forma de discriminação.

Assim, a proposta contida no Projeto é muito bem vinda, pois, permite ativar um dispositivo extremamente eficiente contra a discriminação. A criação das cotas não só preserva de imediato o mercado de trabalho do portador como também será, no médio prazo, uma poderosa ferramenta para acabar com o preconceito.

A infecção por HIV relaciona-se, mesmo que indiretamente com o conceito de deficiência, já que, na deficiência, reconhece-se não só uma lesão física ou mental, mas também uma barreira erguida pela sociedade contra o portador. A reserva de vagas proposta contribuirá de forma muito eficiente para extirpar de vez o preconceito contra o portador de HIV.

Em razão do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 6.014, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado MAURO NAZIF
Relator